



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3619

Of. 328

APROVADO

ple
Humberto
[assinatura]

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 086/2006

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONFORTE FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 11/12/2006 DATA DA LEITURA: 12/12/2006
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>12/12/06</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>12/12/06</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/12/2006 / _____ / 200 _____ / _____ / 200 _____
 DISCUSSÃO: 1º EM 19/12/06 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 19/12/06 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
 PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / 200 _____ ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200 _____
 DATA DO AUTÓGRAFO: 20/12/2006 DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200 _____



PROJETO DE LEI Nº. 086/2006.

APROVADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONFORTE FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio - AGRIFAM, para o fim de realização da II Festa da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio AGRIFAM, neste Município.

Art. 2º - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Monforte Frio, para realizar os festejos mencionados no artigo anterior, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

I – Caberá ao Município:

- a) repasse de recursos financeiros para contratação de um show;
- b) Divulgação do evento; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá à Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio - AGRIFAM:

- a) Organização e Preparação da festa, do local onde será realizado o evento e demais providências necessárias;
- b) Coordenação dos shows, palestras e concursos por ventura realizados;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- d) Custeio, Panfletagem e distribuição dos cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento;
- f) Contratação dos shows e demais serviços; e
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.



Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para conta específica da AGRIFAM, destinada ao cumprimento do presente convênio, o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado à contratação de uma banda de música, estilo forró, para apresentação durante os festejos.

Art. 4º- Para recebimento dos recursos acima especificados, a entidade deverá cumprir os termos da Lei Municipal nº 542/95, estar funcionamento no município há mais de 01 (um) ano e estar com suas obrigações fiscais regulares junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de certidões de regularidade.

Art. 5º- A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio, deverá prestar contas da importância recebida à prefeitura municipal de Conceição do Castelo, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com apresentação de notas fiscais e extratos da conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos.

Art. 6º - As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 11 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 086/2006

Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o poder executivo municipal firmar convênio com a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio – AGRIFAM, para realização da II Festa da Associação, a ser realizada na comunidade do Monforte Frio, neste Município.

Para atender aos fins do convênio, o Município repassará a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinado ao pagamento do show musical, divulgará o evento no Município e em municípios vizinhos e realizará pequenas melhorias no local, se necessário.

Trata-se de um projeto de inegável importância social, já que a divulgação da comunidade e de suas tradições culturais, a manutenção e perpetuação da festa, manutenção e divulgação dos costumes locais, interação e socialização da comunidade e de seus moradores e agricultores locais, promoção do entretenimento e diversão aos moradores locais e visitantes, além da busca pelo melhoramento da cultura do inhame, constituem relevante interesse público local.

Considerando a importância do presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Conceição do Castelo-ES, 11 de dezembro de 2006.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONFORTE FRIO PARA PROPICIAR A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA II FESTA DA AGRIFAM, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001- 98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO** e a **ASSOCIAÇÃO XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na localidade de XXXXXX, Conceição do Castelo-ES, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº XXXXXX/2006 e conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a realização da II Festa da AGRIFAM – ASSOCIAÇÃO XXXXXX, na Monforte Frio, zona rural do Município de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO

A II Festa da AGRIFAM tem como objetivos a divulgação da comunidade e de suas tradições culturais, a manutenção e perpetuação da festa, manutenção e divulgação dos costumes locais, interação e socialização da comunidade e de seus moradores e agricultores locais, promoção do entretenimento e diversão aos moradores locais e visitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS



Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) repasse da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados à contratação de um show musical;
- b) Divulgação do evento; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONFORTE FRIO:

- a) Organização e Preparação da festa, do local onde será realizado o evento e demais providências necessárias;
- b) Coordenação dos shows, palestras e concursos por ventura realizados;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- d) Custeio, Panfletagem e distribuição dos cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento;
- f) Contratação dos shows e demais serviços;
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário;
- h) Prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- i) Apresentação de todos os documentos necessários, em cumprimento à Lei nº 542/95, certidão regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estatuto, Ata de Eleição do Presidente, Cartão de CNPJ e demais documentos, se necessário, no ato do requerimento de repasse dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta de dotação a constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo da conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 11 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
Presidente da AGRIFAM

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PROJETO DE LEI Nº. 086/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONFORTE FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio - AGRIFAM, para o fim de realização da II Festa da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio AGRIFAM, neste Município.

Art. 2º - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Monforte Frio, para realizar os festejos mencionados no artigo anterior, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

I – Caberá ao Município:

- a) repasse de recursos financeiros para contratação de um show;
- b) Divulgação do evento; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá à Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio - AGRIFAM:

- a) Organização e Preparação da festa, do local onde será realizado o evento e demais providências necessárias;
- b) Coordenação dos shows, palestras e concursos por ventura realizados;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- d) Custeio, Panfletagem e distribuição dos cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento;
- f) Contratação dos shows e demais serviços; e
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.



Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para conta específica da AGRIFAM, destinada ao cumprimento do presente convênio, o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado à contratação de uma banda de música, estilo forró, para apresentação durante os festejos.

Art. 4º- Para recebimento dos recursos acima especificados, a entidade deverá cumprir os termos da Lei Municipal nº 542/95, estar funcionamento no município há mais de 01 (um) ano e estar com suas obrigações fiscais regulares junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de certidões de regularidade.

Art. 5º- A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio, deverá prestar contas da importância recebida à prefeitura municipal de Conceição do Castelo, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com apresentação de notas fiscais e extratos da conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos.

Art. 6º - As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 11 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BÉLISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 086/2006

Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o poder executivo municipal firmar convênio com a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio – AGRIFAM, para realização da II Festa da Associação, a ser realizada na comunidade do Monforte Frio, neste Município.

Para atender aos fins do convênio, o Município repassará a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinado ao pagamento do show musical, divulgará o evento no Município e em municípios vizinhos e realizará pequenas melhorias no local, se necessário.

Trata-se de um projeto de inegável importância social, já que a divulgação da comunidade e de suas tradições culturais, a manutenção e perpetuação da festa, manutenção e divulgação dos costumes locais, interação e socialização da comunidade e de seus moradores e agricultores locais, promoção do entretenimento e diversão aos moradores locais e visitantes, além da busca pelo melhoramento da cultura do inhamé, constituem relevante interesse público local.

Considerando a importância do presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Conceição do Castelo-ES, 11 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONFORTE FRIO PARA PROPICIAR A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA II FESTA DA AGRIFAM, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001- 98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO** e a **ASSOCIAÇÃO XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na localidade de XXXXXX, Conceição do Castelo-ES, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº XXXXXXX/2006 e conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a realização da II Festa da AGRIFAM – ASSOCIAÇÃO XXXXXX, na Monforte Frio, zona rural do Município de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO

A II Festa da AGRIFAM tem como objetivos a divulgação da comunidade e de suas tradições culturais, a manutenção e perpetuação da festa, manutenção e divulgação dos costumes locais, interação e socialização da comunidade e de seus moradores e agricultores locais, promoção do entretenimento e diversão aos moradores locais e visitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS



Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) repasse da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados à contratação de um show musical;
- b) Divulgação do evento; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONFORTE FRIO:

- a) Organização e Preparação da festa, do local onde será realizado o evento e demais providências necessárias;
- b) Coordenação dos shows, palestras e concursos por ventura realizados;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- d) Custeio, Panfletagem e distribuição dos cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento;
- f) Contratação dos shows e demais serviços;
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário;
- h) Prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- i) Apresentação de todos os documentos necessários, em cumprimento à Lei nº 542/95, certidão regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estatuto, Ata de Eleição do Presidente, Cartão de CNPJ e demais documentos, se necessário, no ato do requerimento de repasse dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta de dotação a constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo da conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 11 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
Presidente da AGRIFAM

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: _____

2)

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 086/2006.

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 328/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 086/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/12/2006 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, pleiteando autorização legislativa para firmar convênio com a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio – AGRIFAM, para a realização da II Festa dessa Associação, a ser realizada na mesma comunidade.

Segundo informa o autor do Projeto, para a consecução do objeto previsto, ou seja, a realização da festa, caberá ao Município o repasse de auxílio financeiro para a contratação de um show, a divulgação do evento e pequenas melhorias no local, se necessárias. Em contrapartida a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio – AGRIFAM, adotaria as providências relacionadas nas alíneas do inc. II do art. 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Em suma, o convênio a que alude o autor do Projeto, acarreta ao erário público uma despesa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). É um instrumento a ser firmado entre o Poder Público e uma entidade privada, para legitimar o gasto previsto na proposição.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção, ainda que por via reflexa, estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de HELY LOPES MEIRELLES, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001), a saber:

"As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais." (g.n.).

Em tais condições, nos limites das possibilidades financeiras do Município, de sua conveniência e através de lei autorizativa não há impedimento em conceder contribuições à entidade sem fins lucrativos, desde que o faça no interesse público. Ademais, nas linhas da lição supra colacionada, há que se observar, para tanto, o que prediz a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 26 a 28), a qual, diga-se, não está a vetar as transferências, senão a discipliná-las quando determina que a destinação do recurso deverá estar autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais.

Este relator entende que o repasse a ser transferido para a citada entidade representa uma colaboração que visa o interesse público municipal, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação da matéria, nos termos em que a mesma foi redigida.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, no termos em que a mesma foi redigida.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de dezembro de 2006.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-.COM O RELATOR


CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....AUSENTE


DIÓGENES PINÃO-.....COM O RELATOR


JACOB VENTRUIM FILETTICOM O RELATOR


LUIS ZORZAL-COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 6 1 9**
Protocolado em 11 / 12 / 2006
Respondido em 20 / 12 / 2006

Ofício nº 0152 / 2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 12 / 12 / 2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2006

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 20 / 12 / 2006

Presidente